



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 471/2010

“Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, da empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda para a Empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descritos no §1º deste artigo, da Empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ 05.883.295/0001-34 para a Empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda, CNPJ 04.022.046/0001-62

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 05 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 29.730,00m², conforme descrito no anexo I – parte A.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º12.973, n.º12.974, n.º12.975, n.º12.976, n.º17.221, n.º12.977, n.º12.978, n.º12.979 e n.º12.980, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibité.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades ditas no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

§ 5º - A empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda, permanecerá detentora do direito real de uso relativo aos lotes 11B, 11C, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05 com área total de 11.777,00m², conforme autorizado na Lei Municipal 379 de 04 de Setembro de 2.008.

§ 6º - A origem registral dos imóveis descritos no §5º são respectivamente as matrículas n.º17.702, n.º17.703, n.º 12.983, n.º 12.984, n.º12.985 e n.º12.986, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 5º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da empresa Sinalmig Sinais/Sistemas de Programação Visual Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

§ 4º - Os prazos definidos nos parágrafos acima deverão ser cumpridos pela empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda e pela empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 460 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R\$ 5.878.760,00 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 126.960.000,00 (Cento e vinte seis milhões, novecentos e sessenta mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

- I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;
- II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;
- III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;
- IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;
- V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em espexial as dispostas nas Lei Municipal Nº 376 de 04 de setembro de 2.008.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2010.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I – PARTE A

MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL SINALMIG SINAIS/SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA

“Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 1B (um B) da quadra 05 (cinco), deste segue por uma extensão de 276,11 m (duzentos e setenta e seis metros e onze centímetros) passando pela frente dos lotes 02 (dois) a 10 (dez) até o ponto 02 (dois), localizado de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida Avenida com a rua São Sebastião, até o ponto 03 (três), de frente para a citada rua São Sebastião; deste, segue por uma extensão de 100,00 (cem metros) até o ponto 04 (quatro) na divisa com o lote 11B (onze B) da mesma quadra; deste, deflete-se à direita e segue por uma distância de 198,29 m (cento e noventa e oito metros e vinte e nove centímetros), limitando-se com os lotes 11B (onze B), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezessete) e 1C (um C) da mesma quadra, até o ponto 05 (cinco); deste, deflete-se à direita e segue por uma extensão de 130,69 m (cento e trinta metros e sessenta e nove centímetros), limitando-se com os lotes 1C (um C) e 1B (um B) até o ponto 01 (um) de frente para Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 29.730,00 m² (vinte nove mil e sessenta e trinta metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R\$445.950,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo para o ano de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I – PARTE B

MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL ECOBRÁS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

“Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com do lote 10 (dez) com o lote 11B (onze B) da quadra 05 (cinco), de frente para a rua São Sebastião, deste segue por uma extensão de 60,00 m (sessenta metros) passando pela frente dos lotes 11B (onze B) e 11C (onze C) até o ponto 02 (dois); deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida rua com a rua São Cosme Damião, até o ponto 03 (três); deste, segue por uma extensão de 128,29 (cento e vinte e oito metros e vinte e nove centímetros) passando pela frente dos lotes 11C (onze C), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis) para a rua São Cosme Damião até o ponto 04 (quatro) na divisa com o lote 17 (dezessete); deste, deflete-se à direita e segue por uma distância de 80,00 m (oitenta metros), até o ponto 05 (cinco); deste, deflete-se à direita e segue limitando-se com os lotes 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da mesma quadra, até o ponto 01 (um) de frente para rua São Sebastião, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 11.777,00 m² (onze mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R\$133.668,95 (cento e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo para o ano de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - PARTE C

PLANTA DISTRITO INDUSTRIAL BEIJAMIM GUIMARÃES - QUADRA 05

